



LEI Nº 041/85

Dispõe sobre a Criação da Comissão Municipal de Esportes e dá outras providências.

Neri Luz de Azevedo, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada na Prefeitura Municipal, diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito, como órgão técnico - consultivo, de planejamento e de prestação de serviços, as Comissão Municipal de Esportes.

Artigo 2º A Comissão Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I - Setor de Pesquisa, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;
- II - Setor de Promoção, Divulgação e Execução.

Artigo 3º À Comissão Municipal de Esportes cabem as seguintes atribuições:

- I - planejar e implantar uma política de incentivo ao esporte e à recreação em âmbito Municipal;
- II - planejar e executar atividades que visem o desenvolvimento física e mental de todos os habitantes do Município;
- III - promover o relacionamento positivo de clubes, ligas, associações de quaisquer modalidades esportivas existentes na cidade;
- IV - organizar calendários de eventos esportivos e recreativos a serem realizados no Município;
- V - divulgar as realizações, competições e demais atividades esportivas e recreativas do Município vinculando-as em todos os níveis e por todos os meios de comunicação;
- VI - manter contatos com o público em geral, escolas, clubes, entidades e autoridades para estimular a participação comunitária e prestar serviços de assessoramento as iniciativas populares;
- VII - propor soluções quanto ao aproveitamento de pessoal e material disponível para tender as mínimas condições de preservação dos próprios esportivos municipais;
- VIII - coordenar estudos de base definidos como necessários para a criação de uma infra-estrutura administrativa nas instalações construídas pelo Município, Estado ou Federação.

Artigo 4º Os serviços prestados a Comissão Municipal de Esportes serão relevantes e não remunerados.

Artigo 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Governador Celso Ramos, 11 de março de 1985.

Neri Luz de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Maria Joana M. dos Santos
SECRETÁRIA